Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 016/2022

REGULAMENTA ATRAVÉS DE REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Resolução nº 016/2022
Autor: Vereador Edmilson Santos

Art. 1º. Fica regulamentada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, por meio deste Regimento Interno, com o objetivo de oferecer apoio de natureza prática e teórica no âmbito técnico-administrativo às atividades da Câmara Municipal de Embu-Guaçu no aprimoramento do conhecimento, tanto entre os parlamentares e servidores públicos como entre a população, por analogia ao §2° do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem por objetivos, além dos previstos no art. 2° da resolução n° 011/2022:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-cientifica às atividades da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

II - desenvolver atividades pedagógicas, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e público em geral;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários sobre temas relacionados aos Poderes Legislativo e Executivo;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V – oferecer ao parlamentar e aos servidores recém ingressados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

VI – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse institucional e histórico da memória política do município;

VII – criação e manutenção de uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação em geral;

VIII – desenvolver programas e materiais educacionais objetivando a formação e qualificação do público interessado;

IX – promover intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas em assuntos atinentes ao campo político-educacional;

X – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.2°. A Escola do Legislativo de Embu-Guaçu tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art.3°. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu ou outro Vereador indicado pela Mesa Diretora;

Art.4°. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

II – presidir o Conselho Geral;

III – convocar reuniões do Conselho Geral;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI – assinar correspondência oficial; e

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO

Art.5°. A Direção será ocupada por servidor do quadro efetivo a mais de 05 (cinco) anos, que tenha formação superior designado pelo Presidente;

Art.6°. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório trimestral de atividades a ser apresentado a Presidência da Câmara dos Vereadores de Embu-Guaçu;

IV – administrar os assuntos internos e coordenar o programa educacional;

V – orientar os serviços dos coordenadores da Escola do Legislativo;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – realizar a curadoria dos livros disponibilizados pela biblioteca da Escola do Legislativo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

VIII – manter atualizados os registros dos participantes nos programas elaborados pela Escola do Legislativo;

IX – expedir certificados;

X – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

XI – auxiliar a Presidência da Escola do Legislativo no cumprimento do Regimento Interno.

Parágrafo único. O diretor, em sua ausência, delegará sua competência a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.7°. A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara dos Vereadores de Embu-Guaçu.

Art.8°. O Coordenador Pedagógico será responsável, respectivamente, pela elaboração dos programas educacionais desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

Art.9°. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – planejar, em conjunto com a Direção, programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, conjuntamente com a Direção, o desenvolvimento de programas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

III – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Art.10°. A Coordenação de Projetos será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara dos Vereadores de Embu-Guaçu.

Art.11°. O Coordenador de Projetos será responsável, respectivamente, pelo desenvolvimento dos projetos e eventos educacionais promovidos pela Escola do Legislativo.

Art.12°. Compete ao Coordenador de Projetos:

I – elaborar conjuntamente com a Direção, projetos e eventos a serem ofertados pela Escola do Legislativo;

II – auxiliar a Direção na administração da biblioteca da Escola do Legislativo;

III – prover as necessidades substanciais para o desenvolvimento dos programas da Escola do Legislativo;

IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO V
DO CONSELHO GERAL

Art.13°. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art.14°. São componentes do Conselho:

I – o Presidente da Escola do Legislativo;

II – o Diretor da Escola do Legislativo;

III – o Coordenador Pedagógico; e

IV – o Coordenador de Projetos.

Art.15°. O Conselho Geral reunir-se-á ao término de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1 – No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§2 – Em caso de empate em possíveis votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§3 – A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art.16°. Compete ao Conselho Geral:

I – realizar estudos e proposição de atos que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, alterações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III – efetivar a aprovação do relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17°. O corpo docente permanente da Escola do Legislativo será composto pelos membros do Conselho Geral.

Art.18°. O corpo docente temporário poderá ser composto por convidados externos ou servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu que não façam parte do Conselho Geral para ministrar sobre pautas educacionais específicas.

Art.19°. O corpo discente é constituído pelos alunos regulamente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art.20°. São direitos do professor, palestrante, instrutor ou conferencista a plena liberdade de cátedra.

Art.21°. São deveres do professor, palestrante, instrutor ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo;

II – elaborar planos de cursos e instrumentos avaliativos de desempenho dos alunos;

III – entregar à Direção ou aos membros do Conselho Geral, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da verificação de frequência, quando for o caso; e

IV – ter assiduidade e pontualidade.

Art.22°. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II – ter cumprido, pelo professor, os programas propostos pelas disciplinas.

Art.23°. São deveres dos alunos:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – respeitar as normas e os ritos dentro dos ambientes que compõem a Câmara Municipal de Embu-Guaçu; e

III – cumprir com as normas de higiene dentro das dependências da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

IV – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art.24°. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por intermédio de programas.

Art.25°. Os programas da Escola do Legislativo são:

I – Programa da Capacitação Profissional;

II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III – Programa de Capacitação de Novos Servidores;

IV – Programa de Aproximação do Legislativo com a População Municipal;

V – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

VI – Programa de Parceria da Câmara com Instituições Externas.

§1 – Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adaptado ao público alvo.

§2 – A Escola do Legislativo poderá aplicar a modalidade de ensino-aprendizagem de melhor adaptação ao projeto ou curso ministrado de acordo com as diretrizes do Conselho Geral, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art.26°. Para o desenvolvimento de programas, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu terá a prerrogativa de celebrar convênios com instituições educacionais que correspondam às necessidades de planejamento.

SEÇÃO I
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art.27°. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários, agentes políticos ou qualquer profissional que trabalhe na Câmara Municipal de Embu-Guaçu, para que aprimore os conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

SEÇÃO II
PROGRAMA DE AGENTES POLÍTICOS

Art.28°. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como meta auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e das entidades de classe inseridas no município a desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES

Art.29°. O Programa de Capacitação de Novos Servidores tem como objetivo capacitar os servidores recém-ingressados ao quadro funcional da Câmara Municipal de Embu-Guaçu a desenvolverem suas atividades laborais.

Parágrafo único. São considerados servidores recém-ingressados tanto os servidores do quadro permanente como os servidores comissionados.

SEÇÃO IV
PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A POPULAÇÃO MUNICIPAL

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art.30°. O Programa de Aproximação do Legislativo com a População Municipal tem como objetivo aproximar o Poder Legislativo com a população indicando os limites e as competências dos poderes, dando assim subsídios para que a população possa discernir sobre a capacidade de ação do Estado além instruir sobre o papel da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na conservação e desenvolvimento da democracia.

SEÇÃO V
PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art.31°. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo construir uma relação de confiança e reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

SEÇÃO VI
PROGRAMA DE PARCERIA DA CÂMARA COM INSTITUIÇÕES EXTERNAS

Art.32°. O Programa de Parceria da Câmara com Instituições Externas tem o objetivo o intercâmbio de experiências entre a Câmara e o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento da atuação das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, elaborando atividades educacionais de aprendizado, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA SEDE

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art.33°. A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros locais do município, Estados da Federação e em outros países.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art.34°. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante autorização da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário da jornada de trabalho e a atividade ministrada.

§1 – A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§2 – Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art.35°. Serão objetos de avaliação:

I – as atividades realizadas pela Escola do Legislativo; e

II – o rendimento obtido pelos alunos nos cursos.

§1 – A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

2§ - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art.36°. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

Parágrafo único. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola do Legislativo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37°. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art.38°. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de pesquisa e estudo de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Embu-Guaçu mediante proposição do Conselho Geral.

Art.39°. O Conselho Geral poderá propor a Mesa da Câmara a publicação dos resultados das pesquisas e dos estudos de que tratam o Art. 38 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art.40°. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art.41°. A criação da Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu não cria qualquer óbice à possibilidade de os agentes políticos, servidores, estagiários e funcionários terceirizados participarem de outros cursos de capacitação; ao contrário, serve como estímulo para que busquem o conhecimento contínuo, conforme prevê a Constituição Federal, desde que atenda as regras no âmbito interno.

Art.42°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 13 de outubro de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.